



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI Nº 1.425/2010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em atividades das Unidades de Saúde da Família – PSF de Chapada dos Guimarães-MT e dá outras providências.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente as Unidades do Programa de Saúde Familiar - PSF - de Chapada dos Guimarães-MT, da seguinte forma:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	MÉDICO CARDIOLOGISTA	01
02	MÉDICO PSIQUIATRA	01
03	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	01
04	MÉDICO GINECOLOGISTA	01
05	MÉDICO DERMATOLOGISTA	01
06	MÉDICO OTORRINO	01
07	MÉDICO RADIOLOGISTA	01
08	MÉDICO	03
07	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	09
08	VIGIA	02
09	MOTORISTA	05

Art 2º - A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será de no máximo de 12 (doze) meses.

**Rua Tiradentes 166 – Centro – Chapada dos Guimarães
Telefone: (65) 3301-1570**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas das equipes do PSF ou plano de cargos e salários.

Art. 4º - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se à eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2011, suplementados se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 30 de dezembro de 2010.


FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal